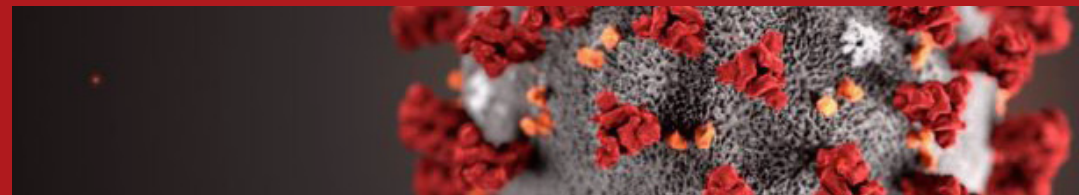


Flash News

27.03.2020

Inspeções técnicas periódicas no âmbito das medidas excepcionais e temporárias de resposta à epidemia da doença COVID-19



Inspeções técnicas periódicas no âmbito das medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia da doença COVID-19

No decurso da aprovação do Decreto n.º 2 -A/2020, de 20 de março, que procedeu à criação de um conjunto de medidas, designadamente em matéria de circulação na via pública e de funcionamento ou suspensão de determinados tipos de instalações, estabelecimentos e atividades, com o intuito de conter a transmissão do vírus e conter a expansão da doença COVID -19, têm vindo a ser aprovadas várias medidas, em diversos setores, que aumentem o distanciamento social e isolamento profilático.

No caso do setor dos transportes e especificamente em matéria de inspeções técnicas periódicas de veículos a motor e seus reboques, a implementação de tais medidas impossibilita as entidades gestoras de centros de inspeção de cumprir a totalidade das obrigações previstas nos respetivos contratos de gestão.

Tendo em vista o contexto atual, foram aprovadas medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS -CoV -2 no âmbito das inspeções técnicas periódicas de veículos a motor e seus reboques, através do Decreto-Lei n.º 10-C/2020 de 23 de março, tendo posteriormente a Portaria n.º 80-A/2020 de 25 de março vindo definir o regime prestação de serviços essenciais de inspeção de veículos.

Inspeções técnicas periódicas no âmbito das medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia da doença COVID-19

Sumariamente, estas medidas vêm decretar que:

- O prazo para apresentação à inspeção periódica de veículos a motor e seus reboques, ligeiros ou pesados, que devessem ocorrer de **13 de março de 2020 até ao dia 30 de junho de 2020, é prorrogado por cinco meses contados da data da matrícula;**
- Durante a vigência deste regime de exceção, o incumprimento da obrigação de inspeção periódica **deixará de ter relevância para efeitos de seguro de responsabilidade civil automóvel ou do direito de regresso da empresa de seguros,** porém, após dia 30 de junho de 2020, as empresas de seguro retomam o direito de regresso;
- **As entidades gestoras de centros de inspeção de veículos a motor e seus reboques serão suspensas parcialmente até ao dia 30 de junho de 2020,** sem prejuízo da manutenção de atividade nos que diz respeito a serviços essenciais.
A impossibilidade da manutenção de atividade quanto a serviços excecionais apenas poderá ser afastada por motivos de força maior, nomeadamente caso haja necessidade de encerramento de atividade no âmbito da prevenção, contenção, mitigação e tratamento da pandemia;

Inspeções técnicas periódicas no âmbito das medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia da doença COVID-19

- As entidades gestoras encerram os centros de inspeção, **devendo apenas manter o atendimento para a prestação dos serviços essenciais, mediante marcação**, sendo considerados serviços essenciais os serviços de inspeção os que têm obrigatoriamente de serem realizados, referentes aos seguintes veículos:

- i. Automóveis pesados de passageiros (M2 e M3);
- ii. Automóveis pesados de mercadorias (N2 e N3);
- iii. Reboques e semirreboques com peso bruto igual ou superior 3500 kg (O3 e O4), com exceção dos reboques agrícolas;
- iv. Automóveis ligeiros licenciados para o transporte público de passageiros e ambulâncias;
- v. Reinspeções a veículos anteriormente reprovados;
- vi. Inspeções para atribuição de nova matrícula de importados usados;
- vii. Inspeções extraordinárias para reaver documentos;
- viii. Automóveis ligeiros de passageiros (M1), utilizados para transporte internacional, para deslocação autorizada;
- ix. Automóveis utilizados no transporte escolar.

Cumprir referir que mesmo no que concerne à prestação de serviços essenciais, deverão ser sempre cumpridas as regras de segurança e higiene previstas no artigo 13.º do Decreto n.º 2 -A/2020, de 20 de março, com as devidas adaptações, bem como as regras de higiene e sanitárias definidas pela Direção -Geral da Saúde.

D I N I S
L U C A S
&
A L M E I D A
S A N T O S

SOCIEDADE DE ADVOGADOS SP, RL
BOUTIQUE LAW FIRM